



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE sobre a utilização da nomenclatura “PCD” - “Pessoa com Deficiência” como terminologia adequada para se referir a pessoas com deficiência, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

PCD” - “Pessoa com Deficiência”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a sigla e nomenclatura “**PCD - Pessoa Com Deficiência**” como terminologia adequada para se referir às pessoas com deficiência.

Art. 2º Os órgãos integrantes da administração pública municipal, direta, indireta, e suas fundações, bem como concessionárias e permissionárias de serviços públicos, seus servidores e funcionários, devem observar a nomenclatura “**PCD – Pessoa Com Deficiência**” em suas campanhas, informativos, peças publicitárias e de divulgação para se referir a pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Tal exigência não atinge meterias já colocados em circulação, não sendo necessária a substituição no que já houver sido publicizado ou instalado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), cabendo ao Poder Executivo apresentar, junto à regulamentação, um relatório preliminar de impacto financeiro e fontes de custeio, que poderão incluir realinhamento orçamentário ou parcerias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

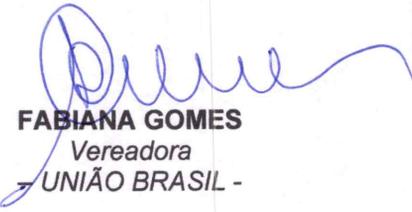
Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir do planejamento orçamentário para o próximo exercício.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 13 de maio de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
UNIÃO BRASIL -



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A **Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“DISPÕE sobre a utilização da nomenclatura “PCD” - “Pessoa com Deficiência” como terminologia adequada para se referir a pessoas com deficiência, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”**.

A nomenclatura "PCD" - "Pessoa com Deficiência" é a terminologia adequada para se referir a pessoas com deficiência, segundo a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e outros documentos internacionais. É importante utilizar a frase "Pessoa com Deficiência" (sem abreviações ou siglas) para evitar expressões pejorativas e promover a inclusão social.

Explicação:

PCD como sigla:

Embora a sigla "PCD" seja amplamente utilizada, a forma completa "Pessoa com Deficiência" é preferível em documentos oficiais e comunicações formais.

Terminologia obsoleta:

Expressões como "portador de deficiência" e "portador de necessidades especiais" são consideradas obsoletas e podem ter conotações pejorativas, segundo o Ministério Público do Paraná.

Valorização da pessoa:

A utilização da frase "Pessoa com Deficiência" coloca a pessoa em primeiro lugar, enfatizando a sua individualidade e capacidade, antes de sua condição de deficiência.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Inclusão social:

Ao usar a terminologia correta, promove-se a inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, evitando a estigmatização e a discriminação.

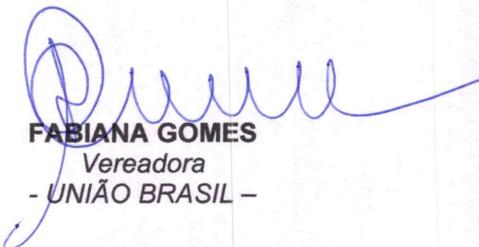
Percebe-se, pois, que esta propositura está em consonância com o regramento constitucional e com nossa Carta Magna Municipal a respeito de: **“DISPÕE sobre a utilização da nomenclatura “PCD” - “Pessoa com Deficiência” como terminologia adequada para se referir a pessoas com deficiência, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”**.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 13 de maio de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -